



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.261 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“CRIA O FUNDO GARANTIDOR DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – FMGCSPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal Garantidor das Contratações de Serviços Públicos Delegados - FMGCSPD, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas em parcerias público-privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. O patrimônio do FMGCSPD será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser o ato normativo secundário do Poder Executivo:

- I - Recursos oriundos de previsão, dotação ou alocação orçamentária;
 - II - Saldos de exercícios anteriores;
 - III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
 - V - Quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.
- § 1º** Fica autorizado ao chefe do poder executivo regulamentar a alocação de recursos de outros fundos, taxas e multas para o FMGCSPD.

§ 2º Os bens e direitos transferidos ao FMGCSPD serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo técnico fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e deverá estar instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º A aquisição de bens imóveis pelo FMGCSPD será condicionada à autorização legislativa e à avaliação prévia, obedecidas à legislação municipal e federal a respeito.

Art. 3º. O FMGCSPD será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Delegados, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu – CGCSDMNI, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 4º. As condições para liberação e utilização de recursos do FMGCSPD por parte do beneficiário serão estabelecidas no edital de licitação e no contrato de parceria público-privada firmado nos termos da Lei.

§ 1º É vedada a concessão de garantia cujo valor presente líquido, somado ao das garantias anteriormente prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do FMGCSPD.

§ 2º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas legais aplicáveis.

Art. 5º. As garantias do FMGCSPD serão prestadas nas seguintes modalidades:

- I - Fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
 - II - Penhora de bens móveis ou de direitos integrantes do FMGCSPD, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
 - III - Hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FMGCSPD;
 - IV - Alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FMGCSPD ou com o agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;
 - V - Outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;
 - VI - Garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FMGCSPD.
- Art. 6º.** O FMGCSPD poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos parceiros públicos em contratos administrativos de serviços delegados.
- Art. 7º.** Fica autorizado ao Gestor do FMGCSPD destinar um percentual mínimo dos recursos presentes no Fundo para a execução de programas voltados ao treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos prestados pela respectiva secretaria ou órgão gestor.
- Parágrafo único.** A destinação dos recursos referidos no caput observará as diretrizes estabelecidas no § 7º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, garantindo a aplicação desses valores na melhoria contínua da qualidade e produtividade do serviço público, podendo, quando cabível, ser utilizada sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade aos servidores envolvidos.
- Art. 8º.** A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FMGCSPD importará na exoneração proporcional da garantia.
- Art. 9º.** A dissolução do FMGCSPD ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores e terá sua forma definida por decreto.
- Art. 10º.** É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FMGCSPD, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FMGCSPD.
- § 1º.** A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.
- § 2º.** Ao término dos contratos de serviços delegados, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, na forma prevista em Lei, ou revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.
- Art. 11º.** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04636/2025